



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PROJETO DE LEI N°. 184/141/2008, de 24 de novembro de 2008.

**Concede subvenções sociais às entidades que especifica, até o limite que menciona e dá outras providências**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:**

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais às entidades abaixo relacionadas, todas organizações civis e sem fins lucrativos, mediante convênios, a serem firmados nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/1993, no montante total de até R\$ 1.568.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil reais), com a finalidade de subsidiar despesas necessárias para administrar projetos visando o desenvolvimento do setor artístico-cultural no âmbito municipal, em conformidade com os planos de aplicações apresentados pelas entidades e aprovados pelo respectivo conselho municipal, para o exercício de 2009:

ENTIDADE	PROJETO	VALOR
AARPA - Associação dos Artistas, Produtores de Artes e Afins	Coro Municipal Novo Hamburgo e Coral Amigos da Câmara – 2009	R\$ 89.000,00
APRATA - Associação dos Profissionais das Artes e Técnicos Afins	Orquestra de Sopros de Novo Hamburgo – 2009	R\$ 600.000,00
ATNH - Associação Tradicionalista de Novo Hamburgo	Calendário de Eventos Tradicionalistas Planejados – 2009	R\$ 300.000,00
ADAGA – Associação de Danças Gaúchas do Grupo Folclórico Novo Hamburgo	Atividades culturais desenvolvidas através da dança folclórica gaúcha – 2009	R\$ 72.000,00
AERCCNH – Associação das Entidades Recreativas Culturais	Organização e realização do Carnaval - 2009	R\$ 285.000,00

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente”  
“Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

e Carnavalescas de Novo  
Hamburgo

Sociedade dos Amigos da Fundação Scheffel	Conservação do Museu Comunitário Casa Schmitt-Presser e administração da Fundação Ernesto Frederico Scheffel	R\$ 222.000,00
		<b>TOTAL</b> <b>R\$ 1.568.000,00</b>

**Art. 2º** As subvenções, que trata o Artigo 1º desta Lei, têm como finalidade custear despesas das entidades durante o ano de 2009, conforme programação constante nos planos de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 3º** As Entidades beneficiárias devem observar, tanto para a obtenção da contribuição pleiteada, quanto no que diz com a respectiva prestação de contas, o que contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas instituído pelo Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

**§ 1º** Ficam as Entidades obrigadas a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento do valor correspondente à subvenção a ser repassada.

**§ 2º** Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

**§ 3º** Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo das subvenções, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.

**§ 4º** Compete à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, fiscalizar o uso da verba prevista nesta Lei.

**§ 5º** O prazo para prestação de contas dos recursos liberados atenderá ao estabelecido no artigo 1º, VI, "6", do Decreto nº 2.336/2005.

**Art. 4º** A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação do recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal, a qualquer título, poderá ser cancelada a sua liberação.

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"  
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**Art. 5º** Para suportar a despesa prevista no Artigo 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar as seguintes Dotações Orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária Anual de 2009:

1.01.02.13                    **SECRETARIA DE CULTURA**  
1.01.02.13.02.00.013.392.0012.2.006 Manutenção da Diretoria  
3.3.3.5.0.43                    Subvenções Sociais..... R\$ 1.568.000,00

**Art. 6º** Quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, as Entidades devem restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

**Art. 7º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recurso já consignado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009, no valor de R\$ 1.568.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil reais).

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos ...

  
Prefeito Municipal

Secretaria de Planejamento e Gestão

Secretaria de Cultura

Registre-se e Publique-se.

Secretário de Administração